



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 158/2017-CJCI

Belém, 13 de julho de 2017.

Ref.: Processo n.º 2017.7.002513-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), recomendo a Vossa Excelência a observância do disposto na Lei n.º 8.069/1990 e na Resolução n.º 43/1996-GP, especialmente quanto à regra de que os adolescentes submetidos à internação provisória em Comarca diversa daquela em que se decretou a medida, somente sejam encaminhados ao Juízo de destino após terem sido ouvidos em Juízo, e já com audiência de instrução e julgamento designada.

Atenciosamente,

Des.^a VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior